

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DA PROCEMPA

Capítulo I

Da Denominação, Do Regime, Da Sede e Da Duração

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA PROCEMPA, fundada em primeiro de setembro de mil novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, onde tem sede e foro, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com patrimônio e personalidade jurídica próprios. É uma instituição de caráter beneficente, cultural, recreativa, social e assistencial e de assessoramento, que congrega os funcionários e diretores da COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA e seus familiares, sendo constituída por número ilimitado de sócios, que passa a se reger pelo presente estatuto.

Parágrafo único - É adotada como abreviatura oficial a sigla A.F.P.

Artigo 2º - À A.F.P. é vedada à distribuição de lucros, bonificação ou outras vantagens a dirigentes e Associados sob qualquer forma ou pretexto.

Artigo 3º - É vedado à A.F.P. exercer atividade político-partidária ou religiosa, assim como estabelecer distinção entre sócios por questões de raça, credo ou posição social.

Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade é por tempo ilimitado.

Capítulo II

Dos Objetivos

Artigo 5º - Como órgão representativo dos interesses comuns de seus associados, têm a AFP as seguintes finalidades:

- a) congregar associados;
- b) promover atividades sociais, recreativas, culturais, filantrópicas, trabalhos, estudos, cursos e eventos;

- c) prestar assistência social, divulgando conhecimentos culturais, técnicos e programas sociais e culturais a seus associados e extensivos a comunidade de baixa renda em geral;
- d) Conjuguar esforços com a Diretoria da PROCEMPA para prestação de assistência social aos funcionários da COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE – PROCEMPA;
- e) Prestar acompanhamento constante à COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE – PROCEMPA, sobre assuntos que estejam em suas finalidades sociais, especialmente em programas de aperfeiçoamento de pessoal, cursos, seminários, simpósios, congressos, treinamento, etc., em consonância com os interesses dos Associados;
- f) Publicar, quando oportuno, um jornal, revista, boletim, ou qualquer outro meio, inclusive o eletrônico, destinado à ventilação de assuntos de interesse social;
- g) Promover outros empreendimentos de interesse social.

Parágrafo 1º: A AFP poderá oferecer aos seus associados:

- a) convênios com instituições financeiras, objetivando benefícios pessoais aos associados;
- b) convênios com clínicas médicas e odontológicas, bem como, com médicos, para atendimento aos associados e de seus dependentes;
- c) contratar, na condição de estipulante seguros de vida, acidentes pessoais e outros ramos, planos de pecúlio, previdência privada e assistência funeral;
- d) associar-se ou firmar convênios com empresas de cobrança;
- e) firmar convênios com clubes, comércio (lojas, farmácias e supermercados), hotelaria e turismo, empresas de prestação de serviços, associações, cooperativas, seguradoras, sindicatos, instituições, fundações, federações, condomínios, entidades assistenciais (SESI, SESC e SENAI) e outras entidades;

Parágrafo 2º: É expressamente proibido a A.F.P. desenvolver atividades que infrinjam os regulamentos da COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE – PROCEMPA ou que lhe indiquem o conceito público.

Artigo 6º- A A.F.P. com a concordância da COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE – PROCEMPA, poderá manter através de concessão a terceiros um serviço de bar e restaurante.

Capítulo III

Do Patrimônio e das Rendas

Artigo 7º - Constituem patrimônio do AFP os direitos, os bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos por meio de doações, legados, auxílios, subvenções que venham a ser acrescidas e pela aplicação das receitas auferidas, podendo a AFP tomar recursos junto a instituições financeiras.

Parágrafo 1º - Será renda da AFP a mensalidade dos sócios contribuintes cujo valor será definido em assembleia geral;

Parágrafo 2º – O patrimônio do AFP responderá pela garantia e pela execução de seu crédito.

Parágrafo 3º - O Patrimônio Social somente poderá ser modificado ou alterado mediante autorização expressa do Conselho Deliberativo, através da aprovação pela maioria dos Conselheiros.

Artigo 8º - Os bens e receitas do AFP serão integralmente aplicados na execução de seu objetivo social.

Capítulo IV

Do Exercício Social

Artigo 9º - Ao final do exercício financeiro, que compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro, serão elaborados o relatório da Diretoria Executiva, o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo do Resultado do Exercício.

TÍTULO II – DOS SÓCIOS

Capítulo I

Das disposições Preliminares

Artigo 10º - São quatro (4) as categorias dos sócios, a saber:

- a) **Fundadores** – os que assinaram a Ata da Fundação da A.F.P.;
- b) **Efetivos** – os funcionários admitidos depois daquela data, com o atendimento das exigências estatutárias;
- c) **Beneméritos** – os sócios que, por relevantes serviços prestados a A.F.P., se tenham tornado merecedores desta distinção;
- d) **Honorários** – quaisquer pessoas alheias ao quadro social que, por razões idênticas as da alínea anterior, se tenham tornado merecedores desta distinção.

Parágrafo 1º: O associado autoriza expressamente a AFP, proceder ao lançamento dos valores a débito por ele assumido, na folha de pagamento em que percebe seus vencimentos ou proventos.

Parágrafo 2º: Se ocorrer qualquer impossibilidade para proceder ao lançamento em folha de pagamento, o associado autoriza expressamente a instituição bancária em que mantém conta corrente/poupança, a proceder ao referido débito.

Parágrafo 3º: Se persistir a impossibilidade de cobrança dos valores assumidos pelo associado, este deverá, até o vencimento de seus compromissos, proceder ao pagamento diretamente na tesouraria da AFP ou por outra forma que a Diretoria Executiva julgar conveniente.

Artigo 11º - A admissão no quadro social será feita mediante proposta firmada por dois sócios em dia com as obrigações sociais e aprovação da Diretoria da A.F.P.

Parágrafo 1º- O sócio terá que ser funcionário da PROCEMPA, exceto o Honorário.

Parágrafo 2º- Não poderão ingressar na AFP e nem dela fazer parte pessoas que exerçam qualquer atividade que contrarie ou colida com seus objetivos e os estabelecidos em lei.

Parágrafo 3º - Para adquirir a qualidade de associado, o proponente deverá ter seu nome aprovado pelo conselho Deliberativo.

Parágrafo 4º - Ao associado desligado do quadro social poderá ser negada a sua readmissão pelo Conselho Deliberativo.

Capítulo II

Dos Direitos e Deveres Dos Sócios

Artigo 12º - Aos sócios é assegurado o direito de usufruir, para si e para seus familiares, nos termos do regulamento próprio, dos diversos serviços e benefícios a serem prestados pela A.F.P.

Parágrafo Único - Para efeitos desse artigo, são considerados familiares dos sócios:

- a) O conjugue;
- b) Os filhos solteiros até 21 anos e após essa idade, enquanto estudantes e dependentes do associado;
- c) Outras pessoas, sob tutela legal ou que, por invalidez, vivam sob sua exclusiva dependência.

Artigo 13º - Deixarão de fazer parte do quadro social, os sócios que, por qualquer motivo, deixem de pertencer ao quadro de pessoal da COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE – PROCEMPA, excetuando-se os Honorários.

Artigo 14º - São direitos dos sócios quites com as obrigações da tesouraria:

- a) Votar e serem votados para cargos dos diversos órgãos da associação, nos termos previstos no regulamento;
- b) Requerer o registro de chapas para escolha de membros dos órgãos superiores de administração;
- c) Propor a admissão de novos sócios;
- d) Exigir a exibição de documentos sobre qualquer ato ou fato da associação;
- e) Solicitar a convocação extraordinária da Assembléia geral, nos termos regulamentares;

- f) Solicitar providência ao Conselho Deliberativo sobre atos lesivos ao patrimônio ou conceito da A.F.P.;
- g) Recorrer ao conselho deliberativo contra aplicações de penalidades;
- h) Usufruir dos benefícios da A.F.P.
- i) utilizar-se dos serviços e convênios oportunizados pela associação;
- j) proporem à Diretoria, por escrito, medidas que julguem convenientes ao interesse social;
- l) participarem nas Assembléias Gerais.

Artigo 16º - O sócio que se considerar prejudicados em seus direitos, poderá recorrer da decisão aos órgãos superiores o que no caso de exclusão caberá recurso interposto à assembléia geral.

Artigo 17º - São deveres dos sócios:

- a) Obedecer às normas estatutárias, os regulamentos e as deliberações tomadas pelos órgãos superiores e legislação pertinente;
- b) Pagar pontualmente as mensalidades e demais obrigações contraídas na AFP e seus órgãos conveniados;
- c) Identificar-se sempre que for solicitado, para o que a Diretoria expedirá a competente carteira social ;
- d) Levar ao conhecimento da Diretoria, qualquer ato anormal capaz de afetar o bom nome da Associação;
- e) Zelar pelo bom nome da Associação;
- e) Cuidar da conservação do material, dos bens e benfeitorias da Associação, indenizando os danos causados por imprudência, negligência ou culpa.

Capítulo III

Das Preliminares

Artigo 18º - Considerada a natureza e gravidade de que se revestir a infração e tendo em vista as circunstâncias agravantes e atenuantes, serão aplicadas as penas de advertência, suspensão até noventa dias e eliminação do sócio que:

- a) Transgredir as disposições deste estatuto ou dos regulamentos da Associação;
- b) Deixar de acatar as decisões dos órgãos competentes da Associação;
- c) Desrespeitar os dirigentes da entidade investidos em sua funções;
- d) Promover rixas e lutas corporais ou se conduzir inconvenientemente em dependências da Associação;

- e) Agredir, física ou moralmente, os dirigentes ou funcionários da Associação;
- f) Atentar por palavras ou atitudes, contra o crédito ou conceito público da Associação;
- g) Prejudicar, moral ou materialmente, os interesses sociais;
- h) Promover a discórdia entre os sócios;
- i) Prestar declarações de má fé, como proponente ou preposto;
- j) Utilizar a Associação ou suas dependências para atividades político-partidárias, religiosas, etc;
- k) Estabelecer discriminação de raça, credo ou posição social.

Parágrafo 1º - A primeira infração, de acordo com sua natureza e gravidade, poderá ser aplicada qualquer das penas indicadas neste artigo.

Parágrafo 2º- A segunda infração, genérica ou específica, agravará a penalidade.

Parágrafo 3º- A suspensão privará o sócio do gozo de seus direitos estatutários, durante o prazo de cumprimento da pena, mas não o isentará da observância de seus deveres.

Artigo 19º - Por dano material causado à Associação, o sócio estará sujeito à pena de multa, que terá efeito de indenização e não prejudicará concomitantemente a aplicação de outras penalidades.

Parágrafo único - Avaliado o prejuízo, será fixado o valor da multa.

Artigo 20º - Será aplicada a pena de eliminação do quadro social ao sócio que:

- a) Deixar de pagar a mensalidade social durante dois meses consecutivos, sem motivo justificado;
- b) Deixar de saldar seus débitos para com a Associação até sessenta (60) dias após o respectivo vencimento;
- c) Desautorizar desconto em folha da dívida ou compromisso contraído, inclusive como avalistas;
- d) Incorrer em falta grave, estabelecida neste estatuto.

Artigo 21º - São competentes para aplicar as penalidades:

- a) O Conselho Deliberativo em qualquer caso;
- b) A Diretoria em qualquer caso exceto o de eliminação.

TÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 22º - A direção dos negócios sociais é exercida por três (3) órgãos de administração, integrados exclusivamente por sócios, possuindo cada um deles o seu caráter próprio de atuação, a saber:

- a) Normativo - o Conselho Deliberativo;
- b) Executivo - a Diretoria;
- c) Fiscalizador - o Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Nenhum sócio poderá ser investido, simultaneamente em mais em mais de um (1) órgão da administração.

Artigo 23º - O mandato dos órgãos de administração é de dois (2) anos, ocorrendo a posse na segunda quinzena do mês de julho.

Artigo 24º - O mandato dos membros dos órgãos de administração poderá ser cassado pela Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada, mediante a comprovação de fatos que impliquem em:

- a) Improbidade administrativa;
- b) Prevaricação no exercício do mandato, afetando o patrimônio moral ou material da A.F.P.;
- c) Negligência absoluta no cumprimento de seus deveres;
- d) Inobservância dos princípios estabelecidos no artigo 5º deste estatuto;
- e) Prática de atividade prejudicial aos interesses sociais;

- f) Inconveniência pública ou participação em escândalo, realizar atividades ilícitas ou, praticar qualquer ato que venha a comprometer a imagem da A.F.P.

Artigo 25º - Para efeitos do artigo anterior serão necessários, pelo menos, dois terços (2/3) de votos favoráveis dos associados presentes à Assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em 1ª convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

CAPÍTULO II

Do Conselho Deliberativo

Artigo 26º - O Conselho Deliberativo é constituído de três (3) a seis (6) membros, eleitos juntamente com igual número de suplentes, na forma prevista neste estatuto.

Artigo 27º - Os suplentes serão convocados, pela ordem, para substituir ou suceder os titulares, em caso de impedimento ou vaga.

Parágrafo 1º - Entende-se por impedimento, para efeitos deste artigo, as faltas eventuais do titular e as decorrentes de licenças.

Parágrafo 2º - Por vaga entende-se o afastamento definitivo do titular em virtude de:

- a) Renúncia;
- b) Perda de mandato;
- c) Cassação de mandato;
- d) Exclusão do quadro social;
- e) Afastamento definitivo do quadro funcional da PROCEMPA;
- f) Morte.

Parágrafo 3º - Perderá o mandato o conselheiro que faltar a três (3) sessões consecutivas ou cinco (5) intercaladas, sem justo motivo a juízo de seus pares.

Artigo 28º - Aos conselheiros compete eleger dentre os seus pares a mesa diretora do Conselho Deliberativo, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo 1º - Ao Presidente e, nos seus impedimentos, ao Vice-Presidente compete dirigir as sessões do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - Ao Secretário compete exercer todas as tarefas atinentes à secretaria do Conselho Deliberativo, discriminadas em seu regimento interno.

Artigo 29º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Aprovar o regimento interno e o regimento eleitoral;
- b) Aprovar o regulamento dos diversos órgãos e serviços da A.F.P.;
- c) Aprovar o plano de pagamento para os empregados da A.F.P.;
- d) Fixar anualmente o valor da mensalidade social;
- e) Autorizar a aquisição ou a construção de imóveis proposta pela Diretoria;
- f) Examinar as contas, balancetes, balanços e relatórios gerais ou parciais, apresentados pela Diretoria;
- g) Decidir sobre recursos interpostos contra atos do Presidente da A.F.P. ou da Diretoria, sendo que da decisão que decretar a exclusão de sócio caberá recurso à assembléia geral;
- h) Propor a outorga de títulos de sócios beneméritos e honorários e se pronunciar sobre propostas nesse sentido apresentadas por outros órgãos;
- i) Conceder licença aos seus membros e por mais de trinta (30) dias, aos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- j) Aplicar penalidades na forma prevista neste estatuto;
- k) Preencher cargos vagos na Diretoria;
- l) Designar comissões constituídas de seus membros ou não, para procederem ao estatuto de matéria de sua competência;
- m) Resolver os casos omissos, ou as dúvidas suscitadas quanto à interpretação deste estatuto;
- n) Usar de qualquer outra prerrogativa que lhe seja conferida por este estatuto.

Artigo 30º - O Conselho Deliberativo reúne-se :

- a) Ordinariamente em datas previstas fixadas, de acordo com seu Regime Interno, para deliberar sobre matérias de sua competência;
- b) Extraordinariamente, sempre que for necessário.

Parágrafo 1º- As sessões extraordinárias do Conselho Deliberativo poderão ser convocadas:

- a) Pelo seu Presidente;
- b) Pelo Presidente da A.F.P.;
- c) Por requerimento de um terço (1/3) de seus membros;
- d) Por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - A convocação das sessões poderá ser feita pelo Presidente da A.F.P., sempre que o Presidente do Conselho Deliberativo não o fizer nos prazos estatutários e regimentais.

Parágrafo 3º - Se a convocação nos termos das alíneas c) e d) do parágrafo 1º não tiver sido concretizada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo de dez (10) dias, caberá ao interessado promover a realização da sessão com a observância das disposições estatutárias e regimentais sobre a matéria.

Artigo 31º - A convocação será feita com antecedência mínima de três (3) dias, através do Edital afixado na sede, e em lugares acessíveis aos sócios, e, ainda, por aviso direto aos conselheiros.

Artigo 32º - O Conselho Deliberativo só poderá funcionar com a presença de no mínimo dois terços (2/3) de seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria de votos, salvos nos casos em que, por disposição estatutária ou regimentar, seja exigido quorum qualificado.

Artigo 33º - Das decisões do Conselho Deliberativo cabe recurso à Assembléia Geral nos termos deste estatuto.

TÍTULO IV

DA DIRETORIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 34º - A Diretoria compor-se-á de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e tantos Diretores quantos forem julgados necessários.

Artigo 35º - O Presidente nomeará os Diretores, notificando o Conselho Deliberativo, em cada caso.

Artigo 36º - O Vice-Presidente será substituto natural do Presidente e na falta deste, o Presidente indicará para substituí-lo, um dos Diretores.

Parágrafo Único - No caso de vaga definitiva do Presidente e do Vice-Presidente, se esses não solicitarem a convocação do Conselho Deliberativo, caberá aos demais Diretores da Associação solicitar a convocação deste Conselho com a finalidade de escolher os titulares para as vagas, cujo provimento valerá para a conclusão do mandado dos titulares anteriores.

Artigo 37º - A Diretoria executa os serviços da A.F.P., através de órgãos auxiliares por ela criados, estruturados e regulamentados, com a aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 38º - Compete a Diretoria :

- a) Organizar e dirigir a A.F.P., zelando pela integridade do patrimônio moral e material da entidade;
- b) Elaborar os projetos de regulamentação dos diversos órgãos e serviços da A.F.P.;
- c) Elaborar a proposta orçamentária;
- d) Elaborar o plano anual de trabalho da A.F.P., consubstanciado na previsão orçamentária;
- e) Propor os valores da mensalidade social;
- f) Propor ao Conselho Deliberativo as transações e outras medidas que julgar de interesse da A.F.P., não previstas no orçamento;
- g) Examinar mensalmente os balancetes da contabilidade, Tesouraria e demais órgãos;
- h) Propor a outorga de títulos de Sócio Benemérito e Honorário e se pronunciar sobre propostas nesse sentido, apresentadas por outros órgãos;

- i) Conceder licença a seus membros, por prazo não superior a trinta (30) dias;
- j) Aplicar penalidades, na forma prevista por este estatuto;
- k) Pleitear auxílio e subvenções dos poderes públicos;
- l) Estabelecer seu regimento interno;
- m) Criar, quando julgar necessário, comissões destinadas ao estudo de questões que sejam de interesse da A.F.P., fixando-lhe atribuições no prazo de duração;
- n) Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas por este estatuto.

Artigo 39º - A Diretoria reúne-se ordinária e extraordinariamente na forma estabelecida em seu regimento interno, funcionando com a presença de, no mínimo, três (3) membros.

CAPÍTULO II

DO PRESIDENTE

Artigo 40º - Compete ao Presidente :

- a) Representar a A.F.P. ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, ou, quando possível, nomear quem o represente;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria e abrir às da Assembléia Geral, bem como as de instalação do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- c) Convocar as reuniões da Assembléia dos representantes do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal nos termos deste estatuto;
- d) Convocar eleições;
- e) Convocar e presidir o ato solene de posse dos novos membros dos órgãos de administração;
- f) Decidir sobre despesas da entidade, autorizar o pagamento de contas;
- g) Encaminhar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço, bem como fornecer àquele órgão documentos indispensáveis ao exercício de suas funções;
- h) Nomear membros das comissões que forem criadas pela Diretoria;
- i) Nomear e exonerar ou designar e dispensar titulares de postos de confiança;

- j) Admitir e demitir empregados de conformidade com a política de pessoal adotada e respeitadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho;
- k) Despachar propostas de ingresso no quadro social, encaminhado 'ex-ofício', ao Conselho Deliberativo, as que indeferir;
- l) Aplicar penalidades na forma deste estatuto;
- m) Assinar a correspondência externa da A.F.P.;
- n) Assinar cheques e documentos de valores conjuntamente com O Tesoureiro;
- o) Remeter aos órgãos competentes, nas épocas oportunas, os Balancetes, Balanços e relatórios de atividades da A.F.P.;
- p) Comparecer perante o Conselho Deliberativo, espontaneamente, ou por convocação, a fim de prestar esclarecimentos sobre sua gestão;
- q) Resolver sobre matéria urgente, de competência da Diretoria, submetendo a esta, na primeira reunião a sua decisão.

CAPÍTULO III

DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 41º - Compete ao Vice-Presidente :

- a) Substituir o Presidente, em caso de impedimento e suceder-lhe no caso de vaga;
- b) Fiscalizar, com assiduidade, os diversos órgãos e serviços da A.F.P., levando ao respectivo responsável, ao Presidente ou à Diretoria, as observações ou sugestões que tiver;
- c) Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas no regimento interno;
- d) Assessorar o Presidente no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO IV

DO SECRETÁRIO

Artigo 42º - Ao Secretário compete :

- a) Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em seu afastamento temporário, assumindo, nessa hipótese, todos os poderes;
- b) Dirigir o serviço de secretaria;

- c) Receber, tomar conhecimento, estudar e encaminhar ao Presidente, com parecer, todo o expediente da Associação;
- d) Rubricar toda a correspondência;
- e) Redigir as Atas da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo, escriturando-as nos respectivos livros;
- f) Proceder à leitura do expediente a ser despachado nas reuniões da Diretoria;
- g) Controlar o livro de matrícula de Sócios;
- h) Conferir os regulamentos, regimentos, instruções e outros documentos que serão submetidos à assinatura do Presidente;
- i) Expedir aviso aos Sócios interessados nos casos de atraso de seus débitos;
- j) Organizar um prontuário dos Associados com as propostas respectivas, fazendo nele as anotações de caráter elucidativo que forem convenientes;
- k) Responsabilizar-se pela carga geral da Associação fornecendo relações autenticadas aos outros membros da Diretoria, do material que ficar sob a responsabilidade direta de cada um. Deverá procurar constantemente a exatidão da carga geral;
- l) Escriturar o livro de carga geral;
- m) Lavrar e assinar, com os demais membros da Diretoria, as atas de sua reunião;
- n) Ter sob sua responsabilidade o material distribuído à secretaria.

CAPÍTULO V

DO TESOUREIRO

Artigo 43º - Ao Tesoureiro compete :

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e títulos da Associação ou a ela caucionados;
- b) Promover a arrecadação de receita, sugerindo medidas capazes de aumentá-la;
- c) Efetuar o pagamento das despesas devidamente autorizadas, verificando, preliminarmente, a exatidão dos cálculos;
- d) Assinar com o Presidente ou Vice-Presidente os documentos que digam respeito à responsabilidade pecuniária da Associação, bem como transações bancárias, sendo que na falta ou impedimento do

tesoureiro tal encargo será atribuído ao vice-presidente ou ao secretário, que farão conjuntamente ou, apenas um e, nesse caso, acompanhado do presidente;

- e) Apresentar mensalmente, até o dia dez (10) do mês seguinte, um balancete de receita e despesa;
- f) Organizar, anualmente, para ser juntados aos relatórios do Presidente, um balanço geral de caixa e o demonstrativo do 'Ativo' e 'Passivo';
- g) Dirigir o serviço de cobrança;
- h) Proporcionar todas as facilidades para que os outros membros da Diretoria possam cumprir seus deveres estatutários;
- i) Registrar e manter em dia um prontuário de Sócios, confrontando-o seguidamente com o do Secretário;
- j) Apresentar ao Presidente a relação dos Sócios em atraso incurso na pena de desligamento;
- k) Escriturar os livros da Tesouraria;
- l) Ter sob sua responsabilidade a carga de material distribuídos à Diretoria;
- m) Ter sob sua guarda os troféus e objetos de arte da Associação.

TÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 44º- O Conselho Fiscal é constituído de três (3) membros eleitos juntamente com iguais números de suplentes, na forma prevista neste estatuto.

Artigo 45º- Os suplentes serão convocados pela ordem, para substituir os titulares, em caso de licença ou suceder-lhes em casos de vagas.

Parágrafo 1º- Entende se por vaga o afastamento definitivo do titular.

Parágrafo 2º - Perderá o mandato o membro que faltar a quatro (4) reuniões consecutivas ou oito (8) intercaladas, sem justo motivo, a juízo do Conselho Deliberativo.

Artigo 46º- Na primeira reunião do Conselho Fiscal, a qual se realizará trinta (30) dias após a eleição, os seus membros escolherão entre si um Presidente.

Parágrafo Único - O Presidente do conselho Fiscal indicará um dos conselheiros Suplentes, de sua livre escolha para secretariar as reuniões do órgão.

Artigo 47º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação de seu Presidente ou do Presidente da Associação.

Parágrafo único - O conselho Fiscal funciona com a presença da totalidade da totalidade de seus membros.

Artigo 48º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer permanente fiscalização sobre os assuntos econômicos e financeiros da Associação;
- b) Glosar qualquer despesa que não encontre amparo nas disposições estatutárias e regimentais, inclusive as que envolvam pagamento de pessoal;
- c) Examinar contratos e operações efetuadas pela Diretoria;
- d) Examinar mensalmente os livros, documentos, balancetes e relatórios apresentados pela Diretoria;
- e) Examinar em qualquer época o caixa, a escrituração e os documentos da tesouraria;
- f) Apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres referentes aos exames e verificações que realizar;
- g) Denunciar ao Conselho Deliberativo quaisquer irregularidades verificadas, sugerindo medidas cabíveis;
- h) Provocar na prevista por este estatuto, a convocação extraordinária do Conselho Deliberativo;
- i) Conceder licença aos seus membros por prazo não superior a trinta (30) dias;
- j) Fazer registrar em ata as ocorrências verificadas em cada reunião, assim como as decisões tomadas.

Parágrafo Único - O conselho Fiscal, ciente de irregularidades que envolvam a Diretoria ou o Conselho Deliberativo, deverá de imediato promover as medidas necessárias à punição dos culpados, sob pena de serem seus membros considerados como solidariamente responsáveis.

TÍTULO VI

DO ORÇAMENTO

Artigo 49º - O exercício é contado de primeiro de janeiro a trinta e um (31) de dezembro.

Artigo 50º - A receita da A.F.P. divide-se em ordinária e extraordinária.

Parágrafo 1º - Constitui a receita ordinária:

- a) As contribuições a que são sujeitos os sócios;
- b) Juros e outros rendimentos patrimoniais;
- c) A receita de serviços realizados pela A.F.P.;
- d) As taxas especiais em que estejam sujeitos os Sócios e usuários em geral.

Parágrafo 2º- Constitui a receita extraordinária:

- a) Auxílio e subvenções concedidas por pessoa de direto público;
- b) Donativo de qualquer espécie;
- c) Importâncias provenientes de operação de crédito, autorizadas na forma deste estatuto;
- d) Renda proveniente de prestação de serviço ou concessões.

TÍTULO VII

Capítulo I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 51º - A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da AFP e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tornará toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade.

Parágrafo Único – As deliberações vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 52º – As Assembléias Gerais (Ordinárias e/ou Extraordinárias) serão convocadas pelo Presidente da AFP, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais visíveis das dependências mais comumente freqüentadas pelos associados e através de publicações em jornal e por circulares remetidas aos associados.

Parágrafo 1º – A convocação poderá também ser feita pelo Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, ou após solicitação não atendida, no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo 2º – Os editais de convocação deverão conter:

- a) a denominação da AFP, seguida da expressão “Convocação de Assembléia Geral” (Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso);
- b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, que salvo motivo justificado, será o da sede social;
- c) a seqüência ordinal das convocações;
- d) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma de estatuto, a indicação precisa da matéria;

e) o número de associados existentes (aptos) na data de sua expedição, para efeito de *quorum* de instalação;

f) data seguida do nome, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo 3º – No caso da convocação ser feita por 1/5 (um quinto) dos associados, o Edital deverá ser assinado, no mínimo, por 6 (seis) signatários do documento que solicitou a Assembléia.

Parágrafo 4º – As Assembléias Gerais poderão realizar-se em segunda ou terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora, desde que assim conste expressamente do respectivo edital.

Artigo 53º – O *quorum* de instalação, apurado pelas assinaturas no Livro de Presenças, é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de associado, em primeira convocação;
- b) metade mais um do número de associados, em segunda convocação;
- c) mínimo de 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

Parágrafo Primeiro – Cada associado presente na Assembléia terá direito a um voto, sendo vedada à representação por mandatário.

Parágrafo Segundo – Não poderá votar nas Assembléias o associado que:

- a) tenha sido admitido até 90 (noventa) dias antes da data de sua convocação;
- b) esteja na infringência de qualquer disposição deste Estatuto ou da legislação.

Artigo 54º – Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, que escolherá um associado para, na qualidade de secretário da Assembléia, compor a mesa diretiva dos trabalhos e redigir a ata.

Parágrafo 1º – Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a presidência dos trabalhos um membro da Diretoria Executiva, escolhido pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º – Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados por outro, convidado deste, compondo a Mesa os principais interessados na convocação.

Artigo 55º – Os ocupantes de cargos sociais, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os da prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Artigo 56º – Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos o Balanço Patrimonial e as contas do exercício, o Presidente da AFP, logo após a leitura do relatório do Conselho de Deliberativo, das peças contábeis, emitidas pela Contabilidade e auditadas por auditores internos ou externos, e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique em associado para presidir a reunião durante os debates e a votação da matéria.

Parágrafo 1º – Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais administradores deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembléia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo 2º – O Presidente indicado, comunicará ao secretário da Assembléia, o teor das deliberações tomadas durante o exercício da presidência, para o registro em ata.

Artigo 57º – É de competência exclusiva das Assembléias Gerais, a destituição dos membros dos órgãos de Administração ou Fiscalização, em face de causas que a justifiquem.

Artigo 58º – As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito de votar. Para o fim de eleger o Conselho Deliberativo ou Alterações Estatutárias, é exigido o voto de concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo 1º – As decisões, relativamente a cargo sociais, sobre eleições, destituições e recursos, serão tomadas em votação secreta. Em relação às

demais matérias a votação será simbólica, salvo deliberação em contrário da Assembléia.

Parágrafo 2º – As deliberações e demais ocorrências substanciais nas Assembléias constarão de atas lavradas no Livro próprio, aprovadas e assinadas pelo presidente e pelo secretário dos trabalhos, bem como por uma comissão de 05 (cinco) associados indicados pelo plenário, e por quantos mais desejarem fazê-la

Artigo 59º – A Assembléia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar.

Capítulo II

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 60º – A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á, obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses após o encerramento do exercício, deliberando sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- a) prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer de Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a.1 relatório de gestão;
 - a.2 balanço patrimonial do correspondente exercício;
 - a.3 demonstrativo de resultado do exercício;
- b) destinação do resultado do exercício;
- c) eleição dos componentes de cargos dos órgãos de Administração quando for o caso e do Conselho Fiscal;
- d) quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária.

Capítulo III

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 61º – A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no edital de convocação.

Parágrafo 1º – É de sua competência exclusiva deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do Estatuto Social;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança de objetivos da Sociedade;
- d) dissolução voluntária da AFP e nomeação de liquidante(s);
- e) contas do(s) liquidante(s).

Parágrafo 2º – serão necessários que se referem as letras “ a” e “d” do parágrafo primeiro é exigido o voto de concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

TÍTULO VIII

Das eleições

Artigo 62º- A eleição do Presidente e Vice-Presidente da A.F.P. e dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal e respectivos suplentes, realizar-se-á na primeira quinzena de julho por votação secreta em Assembléia Geral Extraordinária devidamente convocada para esse fim.

Parágrafo Único - Competirá ao Presidente da A.F.P., ouvida a Diretoria, fixar dentro do período acima referido, a data da Assembléia em dia útil e horário respectivo, bem como, expedir instruções ao Presidente da mesa Eleitoral, para o perfeito cumprimento das normas estatutárias.

Artigo 63º - Os votos serão dados em chapas completas, impressas ou datilografadas e registradas mediante requerimento apresentado na secretaria da Associação até trinta (30) dias úteis antes da data marcada para as eleições.

Parágrafo Único - O Presidente da Associação promoverá a impressão ou datilografia das chapas registradas nos termos deste artigo, bem como a sua distribuição.

Artigo 64º- Haverá uma mesa eleitoral presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, na falta deste, pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º- O Presidente da mesa eleitoral será auxiliado por dois secretários da sua escolha e outros Associados, cujo serviço julgar necessário.

Parágrafo 2º- À mesa eleitoral caberá tomar providências no sentido de proporcionar a todos os Associados o direito de voto e encerrada a votação, procederá à apuração dos votos, comunicando este último o resultado final.

Parágrafo 3º- O Presidente da Associação enviará ao Presidente da mesa eleitoral, com vinte (20) dias de antecedência das eleições, as chapas impressas ou datilografadas em quantidade igual ao dobro, pelo menos, do número de Associados, acompanhados de relação dos Sócios aptos ao exercício do voto.

Parágrafo 4º- O Presidente da mesa eleitoral ou os portadores de urna volante farão o eleitor assinar previamente a relação oficial de Associado, enviada pelo Presidente da Associação à margem do lugar em que se encontra o seu nome.

Parágrafo 5º- Não será aceita a assinatura a rogo e o voto por procuração nem serão admitidos a votar os Associados que pretenderem fazê-lo depois da hora marcada para o encerramento da votação.

Parágrafo 6º- Cada chapa concorrente tem direito de indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos de eleições em toda as fases.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 65º - A Diretoria deverá providenciar no imediato registro destes estatutos nos órgãos competentes.

Artigo 66º - No prazo de cento e vinte (120) dias, a Diretoria deverá providenciar a elaboração do regimento interno e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 67º- A A.F.P. manterá estreito contato com a Direção da COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE – PROCEMPA, para desconto em folha de pagamento das quantias devidas pelos sócios.

Artigo 68º - Os Sócios não responderão subsidiariamente pelas dívidas e outras obrigações que a Associação contrair.

Artigo 69º - Os membros da Diretoria responderão pelos danos que causarem ao patrimônio sob seus cuidados, sempre que exacerbarem no exercício de suas funções.

Parágrafo único – Nesse caso o membro responsabilizado não mais poderá fazer parte do quadro de administração da AFP.

Artigo 70º- Estes estatutos poderão ser reformados ou simplesmente emendados, por deliberações da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo 1º – O projeto de reforma total ou de emenda será apresentado pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria ou pelo quadro social através de petição composta de dois terços (2/3) dos Sócios.

Parágrafo 2º – A reforma total ou emenda será considerada aprovada se obtiver o voto favorável de dois terços (2/3) do número de Associados da entidade.

Parágrafo 3º – A reforma total ou parcial entrará em vigor na data de sua aprovação, salvo disposições expressas em contrário.

Artigo 71º - A Associação só poderá ser dissolvida pela maioria absoluta dos Sócios em Assembléia Geral e por motivos altamente relevantes.

Parágrafo 1º – Uma vez resolvida a dissolução da Associação, o patrimônio reverterá em benefício de instituições pias, que a Assembléia Geral indicar.

Parágrafo 2º – Os troféus, medalhas e objetos de arte serão recolhidos à biblioteca da COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE – PROCEMPA.

Artigo 72º - Estes estatutos entrarão em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.